



Diário Oficial da

CÂMARA

PODER LEGISLATIVO • BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Brasil, s/n,
Centro

Telefone



(77) 3657-2067

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 13:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



TABOCAS DO BREJO VELHO • BAHIA

Diário Oficial da
CÂMARA

RESUMO

ATOS ADMINISTRATIVOS

- EMENDA Nº 59, DE 01 DE MARÇO DE 2019 - À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO
- EMENDA Nº 60, DE 01 DE MARÇO DE 2019 - AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO

**CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

Estado da Bahia

CNPJ nº 16.424.855/0001-80



Tabocas do Brejo Velho - "o maior parque solar da América Latina"

EMENDA Nº 59, DE 01 DE MARÇO DE 2019**À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO****“Altera o caput do art. 25, Capítulo III, do Funcionamento da Câmara”.**

A Mesa da Câmara Municipal de Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia, nos termos do art. 29, §1º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - O caput do art. 25 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 25 – A Mesa da Câmara Municipal será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro e segundo Secretários, eleitos para o mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. (NR)”.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabocas do Brejo Velho, em, 01 de março de 2019.

Vereador - Eliete Carlos de Jesus

Vereador - Agilson de Almeida Branco

Vereador - José Nilton Conceição Neri

**CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

Estado da Bahia

CNPJ nº 16.424.855/0001-80



Tabocas do Brejo Velho - "o maior parque solar da América Latina"

**EMENDA Nº 60, DE 01 DE MARÇO DE 2019
AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
DO MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

“Altera o caput do art. 19 e Parágrafo Único, art. 21, § 2º e art. 22, do TÍTULO II, DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL, CAPÍTULO I, DA MESA DA CÂMARA, SEÇÃO I – DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES”.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia, nos termos do art. 244, incisos I, II e III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, promulga a seguinte Emenda ao texto do Regimento Cameral:

Art. 1º - O caput do art. 19 e Parágrafo Único, art. 21 § 2º e art. 22, passam a ter as seguintes redações:

“Art. 19 – A Mesa Câmara Municipal compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. **(NR)**

Parágrafo Único – Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes ainda que sucessivas. **(NR)**

Art. 21 - ...

§ 1º ...

§ 2º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á na sessão legislativa, em primeiro de janeiro, empossando-se, obrigatoriamente os eleitos. **(NR)**

Art. 22 – Para as eleições a que se refere o **caput** do art. 21, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da legislatura precedente; para as eleições a que se refere o §2º do art. 21, é vedada a recondução para o mesmo cargo antes ocupado na Mesa.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabocas do Brejo Velho, em 01 de março de 2019.

Vereador - Eliete Carlos de Jesus

Vereador - Agilson de Almeida Branco

Vereador - José Nilton Conceição Neri

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D83F-1ACB-A64E-B551> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D83F-1ACB-A64E-B551



Hash do Documento

7D31D4548C70C03624C9E8CB85552AADA6B0783BFF39757BE846FD647C94E6A4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/05/2019 é(são) :

- Ronni Donato Araujo (Signatário - PROCEDE BAHIA
Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA -
ME) - 777.275.095-15 em 15/05/2019 17:07 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO
E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25

